

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026
TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Combate à Pobreza Esportes e Lazer – SEMPRE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração **cujo o objeto visa a implantação e execução do serviço socioassistencial de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, para população adulta e famílias em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.**

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>

Salvador, 15 de maio de 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026

Índice

1. Regência Legal
2. Processo Administrativo
3. Finalidade da Seleção
4. Objeto do Termo de Colaboração
5. Justificativa
6. Prazo de Execução
7. Da Programação Orçamentária
8. Esclarecimentos sobre o Edital
9. Das Condições de Participação
10. Cronograma e Etapas
11. Dos Recursos Administrativos
12. Do Local, Apresentação das Propostas e Habilitação
13. Da Contrapartida
14. Atuação em Rede
15. Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e Idosos
16. Da Comissão, da Seleção e do Julgamento das Propostas
17. Celebração da Parceria
18. Disposições Finais

Anexos

ANEXO I – Termo de Referência, Declaração, Justificativa do Valor de Referência

ANEXO II – Declaração quanto aos Requisitos para Celebração da Parceria em Atendimento a Lei 13.019/2014 (Art.39 Do Decreto 29.129/2017)

ANEXO III- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

ANEXO IV- Declaração que não Emprega Menor

ANEXO V- Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização Sociedade Civil

ANEXO VI- Declaração de Inexistência de Sobreposição de Recursos Públicos

ANEXO VII – Relação dos Dirigentes da Entidade

ANEXO VIII- Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional

ANEXO IX- Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade

ANEXO X- Plano de Trabalho

ANEXO XI- Termo de Colaboração

ANEXO XII- Relação de Documentos

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 29.129, de 10 de novembro de 2017, e condições fixadas neste Edital.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54207/2026

3. FINALIDADE DA SELEÇÃO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com a Prefeitura do Município do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e Termo de Referência – ANEXO I.

Será selecionada propostas, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. A finalidade da parceria terá o seguinte Objeto:

4.1.1. Tipo de Serviço: Acolhimento Institucional

4.1.2. Modalidade: Abrigo para Adultos e Famílias

4.1.3. Número total de vagas: 400 vagas, distribuídas em 8 unidades, sendo 50 vagas em cada unidade. Serão 3 unidades para o acolhimento de famílias com crianças e, ou adolescentes, 3 unidades para o acolhimento de homens, cis ou trans, sem filhos e 2 unidades para o acolhimento de casais sem filhos

4.2. Local de instalação do serviço: Município de Salvador-Ba

4.3. Área de abrangência: Regional; Centro, Cajazeiras, Liberdade /São Caetano, Orla, Península Itapagipana, Subúrbio Ferroviária, Cidade Baixa.

4.4. São objetivos da parceria a execução de serviços socioassistenciais, de caráter continuados, de acordo com a caracterização do serviço. ANEXO I

4.5. Público Alvo: Tem como público alvo entidades que atuam nos serviços tipificados pela Política Nacional de Assistência Social, e a RESOLUÇÃO CNAS Nº 13 de 2014, especialmente aquelas que desenvolvem ações voltadas acolhimento de adultos e famílias de ambos os sexos, com o objetivo de fornecer Abrigo Institucional, acolhimento provisório a seguinte forma:

4.5.1. 02 (duas) unidades (Até 50 pessoas por unidade) casais (pessoas adultas sem filhos/as) 100 vagas;

4.5.2. 03 (três) unidades (Até 50 pessoas por unidade) famílias com crianças ou adolescentes 150 vagas,

4.5.3. 03 (três) unidades (Até 50 pessoas por unidade) homem, cis ou trans, sem filhos 150 vagas.

5. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 194 prescreve que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Neste sentido o Município de Salvador tem qualificado o atendimento ao público, e sobre tudo focado no Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias, buscando qualidade, segurança e conforto em toda sua rede, sem dispensar os limites da capacidade, regras de funcionamentos e acolhimento nas aéreas urbanas.

Dessa maneira, os serviços de Alta Complexidade do SUAS devem assegurar uma estrutura sólida e eficiente, tanto na gestão quanto na administração e na prestação do atendimento integral. É essencial garantir condições adequadas de permanência, convivência e referência de endereço, de modo a acolher, com privacidade e dignidade, pessoas em situação de rua ou desabrigo decorrente de abandono, migração, ausência de moradia, bem como aquelas em trânsito e sem condições de autossustento.

Considerando ainda que o Chamamento Público Edital Nº 008/2022, está sendo executado atualmente, por meio de parcerias firmadas com as OSC's ASPEC e Pérolas de Cristo, no âmbito dos seguintes instrumentos: Termo de Colaboração nº 011/2025 (encerramento



em 20/09/2026), referente às Unidades de Acolhimento Institucional ASPEC Itapuã, ASPEC Roma e ASPEC Orla; Termo de Colaboração nº 030/2023 (encerramento em 30/11/2026) – ASPEC Liberdade I; Termo de Colaboração nº 031/2023 30/11/2026) – ASPEC Liberdade II; e Termo de Colaboração nº 035/2023 (encerramento em 31/12/26) – Pérolas Cajazeiras Família, celebrados em parceria com a Prefeitura Municipal de Salvador, os quais se encontram com prazo determinado e previsão de encerramento ainda em 2026.

Por estes fundamentos, faz-se necessário novo Chamamento Público para selecionar ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com expertise para implantar e executar os Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto da parceria terá o prazo de 60 meses contados a partir da data de assinatura do termo da parceria, podendo ser prorrogado por mais 05(cinco) anos.

7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital a SEMPRE procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

7.2. O orçamento estimado é de R\$ 46.611.360,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e sessenta reais), referente a 8 unidades de acolhimento, durante o prazo de 60 meses.

7.2.1. A composição do valor das despesas propostas pela Organizações da Sociedade Civil deverá ser projetada com os valores estabelecidos no Detalhamento dos Valores de Referência. ANEXO X

7.2.3. Os itens não contemplados no Detalhamento dos Valores de Referência deverão ser acompanhados dos respectivos orçamentos, para a aferição do preço de mercado.

7.2.4. Os itens incorporados ao total das despesas que não estejam previstos no Detalhamento dos Valores de Referência, deverão ser acompanhados de 03 pesquisa de preços.

7.2.5. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

7.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária do exercício vigente na seguinte programação:

7.3.1. O recurso é oriundo do FMAS e o repasse será realizado pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), em parcelas trimestrais na seguinte programação orçamentária:

Subação 08.244.0003.220500 – Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua

Natureza da Despesa

33.50.43 - Subvenções Sociais

44.50.42 - Auxílios

Fonte de Recurso

1.500.1.1.1.001 (Tesouro).

2.500.1.1.1.001 (Tesouro).

1.501.1.1.0.001 (Outros Recursos Não Vinculados – Tesouro – S/Emenda

7.4. A despesa total durante o período de 2026 a 2030 será de R\$ 46.611.360,00 (Quarenta e seis milhões e seiscentos e onze mil e trezentos e sessenta reais). Salienta-se que para o ano de 2026 o valor será de R\$ 2.330.568,00 (Dois milhões e trezentos e trinta mil e quinhentos e sessenta e oito reais), cujo pagamento será distribuído na forma demonstrada acima.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até 8 dias úteis da sua publicação, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: dpse.sempre@salvador.ba.gov.br.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste chamamento público as OSC que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art.38do Decreto Municipal nº 29.129/2017, e:

9.1.1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

9.1.2. atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;

9.1.3. não detenham fins econômicos;

9.1.4. tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste Edital;

9.1.5. sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

9.1.6. comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta;

9.1.7. comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

9.1.8. comprovem instalações e condições materiais para execução do serviço.

9.1.9. certidões ativas fiscais e trabalhistas: Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Federal /Estadual/Municipal e CADIN municipal;

9.1.10. tenha inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS, e sua manutenção periódica;

10. CRONOGRAMAS E ETAPAS

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	18/05/2026
Impugnação do Edital – (até 5 dias da publicação do edital)	18/05/2026 a 25/05/2026
Apresentação de Propostas	17/06/2026 a 19/06/2026
Análise das Propostas Pela Comissão de Seleção	29/06/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	02/07/2026
Recurso Contra o Resultado Preliminar	03/07/2026 a 08/07/2026
Divulgação do Recurso Contra o Resultado Preliminar	13/07/2026
Contra Razões Recursais	14/07/2026 a 20/07/2026
Análise do Contra Razões Recursais	24/07/2026
Divulgação do Recurso Contra Razões	31/07/2026
Divulgação e Homologação do Resultado Final	06/08/2026
Divulgação da Convocação para Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos	11/08/2026
Prazo para Apresentação do Plano de Trabalho e Anexos	12/08/2026 a 27/08/2026

10.1. Decairá do direito de firmar a parceria a OSC que não apresentar o Plano de Trabalho e seus anexos no prazo estabelecido no item CRONOGRAMAS E ETAPAS.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer–SEMPRE e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data limite para envio das propostas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

11.3. A OSC poderá apresentar recurso nas fases de julgamento das propostas, o qual conterà as razões ou contrarrazões, nos prazos estabelecido no Item 10 – CRONOGRAMAS E ETAPAS, contados a partir data da publicação no DOM, no Protocolo da SEMPRE.

11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e contrarrazões que não forem tempestivamente apresentadas.

11.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

11.6. A impugnação deve ser apresentada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, na **Diretoria de Proteção Social Especial– DPSE /Comissão de Seleção**, no horário das 8h às 17h.

11.7. **A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

11.7.1. Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE-

11.7.2. Diretoria de Proteção Social Especial– DPSE Comissão de Seleção

11.7.3. Plano de Trabalho

11.7.4. Edital Chamamento Público nº 13/2026.

11.7.5. Proposta para Atividade Continuada: Abrigo Institucional

11.7.6. Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso).

11.7.7. Contato: (Nome do responsável, e-mail e telefone).

11.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.9. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12. DO LOCAL, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

12.1. As propostas deverão ser apresentadas na SEMPRE, localizada à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, em envelope lacrado, com CNPJ da OSC proponente, contendo os documentos elencados no item 9 deste Edital, endereçado à Comissão de Seleção, da **Diretoria de Proteção Social Especial– DPSE /Comissão de Seleção**, no horário das 8h às 17h, localizada no 3º andar.

12.2. A Entrega de proposta será 17/06/2026 a 19/06/2026 no horário de 8h às 17h, no Edifício Miguel Calmon, 3º Andar na DPSE

12.3.- As propostas deverão conter:

12.3.1. Plano de Trabalho conforme minuta constante neste Edital, constando a descrição do objeto da parceria, indicando os dados do serviço que será executado, tais como tipo de serviço; modalidade; nome fantasia; capacidade de atendimento; local de instalação do serviço; área de abrangência do serviço;

12.3.2. identificação da OSC proponente, contendo a Razão Social; CNPJ; endereço completo; telefone; endereço eletrônico, sítio eletrônico; identificação do presidente da OSC contendo nº RG e órgão emissor, nº CPF e endereço completo, breve histórico da OSC proponente;

12.3.3. descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando nexos entre as características territoriais, a conjuntura local e o serviço que será executado, descrição das metas a serem atingidas, da forma de execução e dos meios de acompanhamento e parâmetros de aferição;

12.3.4. metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social e o trabalho em rede; - detalhamento dos recursos humanos do serviço;

12.3.5. Indicadores de avaliação; - Plano de Aplicação dos recursos da parceria, contendo a Previsão de Receitas, Despesas e quadro de despesas com recursos humanos, relação de bens e serviços disponibilizados em contrapartida pela OSC,

apontamento acerca da solicitação da verba de implantação. Apresentação de documentação complementar para contratação da proposta. ANEXO I

12.4. Os critérios a seguir são obrigatórios e devem ser atendidos para que as propostas sejam consideradas para análise:

Nº	CRITÉRIO	DISCRIMINAÇÃO
1	Documentação Completa	A proposta deve ser acompanhada de toda a documentação exigida, relação em arquivo anexo.
2	Inscrição em Conselhos CMASS	De acordo com o público –alvo, objeto do projeto.
3	Plano de Execução	A proposta deve conter um plano detalhado de execução das ações, incluindo cronograma, metas e responsáveis.
4	Adequação ao Público Alvo	As propostas devem ser exclusivamente direcionadas ao público alvo, conforme descrito no Termo de Referência.
5	Orçamento Justificado	O orçamento deve ser detalhado e justificado, com descrições claras dos itens de despesa e compatibilidade com os valores disponíveis para custeio.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

14. ATUAÇÃO EM REDE

14.1. Não será permitida a Atuação em Rede.

15. ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

15.1. Poderá a OSC requerer a Comissão de Seleção o atendimento acessível a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e ao idoso.

16. DA COMISSÃO, DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, nos termos da Portaria nº 63, DOM nº 9.256 de 28 de abril de 2026.

16.2. A Comissão de Seleção designada fica composta:

a) pelos servidores a seguir:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Daniela Rodrigues Cova	3058836	Presidente
Claudia Dias Salinas	3166419	Membro Titular
Sueyde Bastos Ribeiro	3165805	Membro Titular
Maiara Giffoni Silva	3175672	Suplente de Daniela Cova
Ludmilla Silva Lopes	3162790	Suplente de Claudia Salinas
Ivana Ramos Souza	3165035	Suplente de Sueyde Ribeiro

16.3. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo o grau de adequação aos termos e valores de referência.



16.4. O Plano de Trabalho proposto pela OSC será avaliado quanto a adequação ao objeto, aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, e ao valor de referência constante do chamamento, distribuindo-se a pontuação da seguinte forma:

16.5. Barema

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESOS	DESCRIÇÃO
A	<p>DA PROPOSTA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</p> <p>1 - Apresentar cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda;</p> <p>2 - Apresentar metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto;</p> <p>3 - Apresentar indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações;</p> <p>4 - A proposta deve apresentar objetivos adequados à política que preconiza o Serviço Socioassistencial de acolhimento institucional para população adulta e famílias, na modalidade abrigo institucional;</p> <p>5 - Apresentar coerência com a implantação e execução do serviço descrevendo com relevância e justificativa do projeto;</p> <p>6 - A proposta deve ter conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, normativas do SUAS e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, especialmente no que se refere ao acolhimento institucional para Adultos e Famílias.</p>	4,0	<p>- Grau de pleno de atendimento (4,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</p> <p>- ZERO não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</p>
B	<p>DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</p> <p>1-Apresentar descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas;</p> <p>2-Apresentar proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes, sobretudo do cenário nacional e municipal;</p> <p>3- Apresentar embasamento teórico com suas devidas referências.</p>	1,0	<p>- Grau de pleno de atendimento (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério</p>
C	<p>DA VIABILIDADE FINANCEIRA:</p> <p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	3,0	<p>O valor proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência (1,0) O valor proposto é igual ou menos que 10% (exclusive) mais baixo que o valor de referência (0,5)</p> <p>O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017</p>
D	<p>DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:</p> <p>1- Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização;</p>	4,0	<p>-Grau de pleno de atendimento (4,0)</p>

	<p>2- Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante;</p> <p>3- Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo I) (Referências para colaboração com definição de vínculo trabalhista)</p> <p>4- Análise da estruturação do serviço, incluindo definição de rotinas, fluxos de acolhimento e desligamento, instrumentos de acompanhamento, registros, e articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas</p>		<p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</p> <p>-ZERO não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p>
TOTAL		12,00	

16.6. A Comissão de Seleção elaborará ata fundamentado o seu trabalho, procedendo à respectiva desclassificação e classificação:

16.7. Serão Eliminadas as propostas que:

16.7.1. cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;

16.7.2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) (C) ou (D);

16.7.3. que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos e o valor global proposto;

16.7.4. que estejam em desacordo com o Edital; ou com valor incompatível com o objeto da parceria.;

16.8. Na hipótese de empate de pontos na classificação, deverá ser seguido os seguintes critérios, nesta ordem:

1º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (C);

2º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (A);

3º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (B);

4º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (C);

5º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (D)

6º Fundamento: Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que apresentou menor valor global, seguido de maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

16.9. Serão classificadas as propostas que: A Pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, conforme os critérios apresentados no Baresma.

16.10. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias para conclusão julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

16.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços referenciados

16.12. A Comissão poderá conceder à OSC o prazo de 3 (três) dias para ajustes da documentação apresentada, no momento da apresentação da proposta, motivado pela Comissão, por meio de e-mail.

16.13. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

16.14. Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

16.15. Após classificação final das propostas não havendo mais recurso cabível, a Comissão de Seleção publicará no Diário Oficial do Município as OSC classificadas, para no prazo de 15 dias (quinze) dias, para a apresentação de vias digitais, em formato PDF, dos documentos de habilitação na GECOP.

17. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

17.1. Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art.35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

17.2. Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração com a convocação da OSC classificada e habilitada.

17.3. A OSC classificada e habilitada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 15 (dias) dias corridos, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

17.4. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC classificada e habilitada deverá manter todas as condições exigidas nos artigos. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 29.129/2017e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma Lei.

17.5. A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

17.6.O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, os princípios que regem a Administração Pública Municipal, aplicação do Decreto Municipal nº 29.129/2027 no que couber.

18.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.4. A SEMPRES não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMPRES.

18.6. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

18.7. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.8. As omissões, lacunas, dúvidas de interpretação ou situações não previstas expressamente neste Edital serão supridas, em caráter integrativo e sucessivo:

18.8.1. pelo Termo de Referência e seus anexos;

18.8.2. pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);

18.8.3. pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017 e demais normas municipais que disciplinem parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

18.8.4. pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;



18.8.5- pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal;

18.8.6. pelas orientações dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas dos Municípios – TCM. 39.16.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a interpretação que melhor resguardar o interesse público, a finalidade da parceria e a conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

18.9. A Administração Pública poderá expedir orientações técnicas complementares, notas explicativas ou atos interpretativos, a qualquer tempo, para assegurar a correta execução do Edital e do futuro instrumento de parceria, desde que não alterem o objeto ou as condições essenciais da seleção.

18.10. Não pode ter vínculos de parentesco – colateral ou por afinidade, até o terceiro grau – ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil entre os dirigentes da OSC e os agentes públicos que desempenhem funções essenciais no referido processo, por infringência ao princípio da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 2º, inciso XII, da Lei 13.019/2014) e por paralelismo com o estabelecido no art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Salvador, 15 de maio de 2026.

Antonio José da Cruz Junior Magalhães

Secretário

Wanete Santos De Carvalho

Diretoria De Proteção Social Especial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's para a implantação e execução do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, para População Adulta e Famílias em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

Salvador, 25 de março de 2026



SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’S PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIAS EM EXTREMA VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

Considerando a **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 – MROSC**, assim como o disposto no **Decreto Municipal de n.º 29.129 de 10 novembro de 2017**, e as alterações posteriores da referida Lei, que estabelece um novo regime jurídico das parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade Civil – OSC’s**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, seguem abaixo os itens que compõem este Termo de Referência, que servirá como base para a seleção e formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre esta **Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE** e as **OSC’s**, através de Edital de Chamamento Público, para a implantação e execução do serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

1. INTRODUÇÃO

O **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**, instituído pela Lei nº 13.019/2014, determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, por meio de novos instrumentos jurídicos: Os Termos de Colaboração e de Fomento nos casos de parcerias com recursos financeiros e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, passando a ser um regime jurídico obrigatório que deve ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelecido em seus **artigos: 23,24,29,30,31 e 32**.

Esse Marco Regulatório traz maior segurança jurídica para as OSC’s que passam a contar com uma única norma estruturante e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo, valorizando as Organizações da Sociedade Civil como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos.

As Organizações da Sociedade Civil - OSC’s são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, **assistência social**, moradia, entre outras.

Para se adequarem às novas regras desta Lei, as OSC’s deverão agir com mais planejamento, comprovar tempo mínimo de existência e as experiências prévias na atividade que pretendem realizar, comprovar capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica e fiscal.

O planejamento passa a ser um aspecto essencial nessas relações de parcerias e as OSC’s devem conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos, garantindo assim que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a prestação de contas deve demonstrar o alcance das metas e resultados previstos na parceria e será um dos instrumentais de avaliação do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

Desta forma, a **Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE** através da **Diretoria da Proteção Social Especial – DPSE**, no uso de suas atribuições em estabelecer prioridades e metas em seu âmbito, visando à prevenção e o enfrentamento à pobreza extrema, das desigualdades, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vem através da elaboração deste Termo de Referência, normatizar e regulamentar em consonância com as normativas do **Sistema Único da Assistência Social - SUAS** e legislações vigentes, a formalização de uma seleção e celebração de uma parceria através de Edital de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, interessadas em implantar e executar o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas e famílias em extrema vulnerabilidade e risco social no município de Salvador.

Esta SEMPRE ao adotar esta nova forma de parceria com o fulcro na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 – MROSC**, concomitantemente atendendo ao regulamentado pelo **Decreto Municipal de n.º 29.129 de 10 novembro de 2017**, tem como objetivos ampliar a oferta, qualificar e fortalecer a integração dos serviços essenciais à proteção integral de pessoas em extrema vulnerabilidade e risco social, com especial atenção à população em situação de rua, reorientando as práticas, as ideologias e os paradigmas sócio-políticos em busca de um fazer que coloque no centro dos seus serviços a inclusão e convivência familiar e comunitária, almejando sempre o reestabelecimento progressivo da autonomia e dos vínculos sociais rompidos ou fragilizados dos seus usuários, de forma qualificada e humanizada.

A formalização destas parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s ampliará e qualificará os serviços de Acolhimento Institucional para a população em situação de rua no município de Salvador, cuja demanda por vagas de acolhimento aumenta a cada ano, ocasionada pelo porte e características turísticas do mesmo, que atraem pessoas de outras cidades em busca de melhores condições de vida e, em sua maioria, acabam utilizando as ruas como moradia e meio de sobrevivência. Estas informações e estatísticas estão comprovadas através do levantamento de dados dos atendimentos e acompanhamentos apresentados pelos serviços socioassistenciais **Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop** deste município.

2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência, parte integrante do Edital de Chamamento Público – 2026, tem como objetivo descrever as diretrizes que darão origem ao processo de parceria entre a **Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer – SEMPRE** e as **Organizações da Sociedade Civil – OSC’s**, que tenham expertise para a implantação e execução dos Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas em extrema vulnerabilidade e risco social, especialmente população em situação de rua e migrantes, através da formalização do Termo de Colaboração.

Cumprido destacar que a presente parceria possui natureza de execução de serviço previsto no âmbito da Política Pública de Assistência Social, a ser realizada por Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante a execução de atividade continuada, nos termos do art. 2º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando tratar-se de ação voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com atendimento continuado à população em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

Essa parceria visa realizar a implantação e a execução dos serviços socioassistenciais especializados, voltados para adultos e famílias em situação de vulnerabilidade e com histórico de violação de direitos, através da oferta da proteção integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos humanizados, condizentes com o grau de vulnerabilidade e riscos sociais.

Assim, considerando o apoio às iniciativas da Sociedade Civil, bem como, reconhecendo a capacidade técnica que OSC's tem para ofertar serviços preconizados por Políticas Públicas, além de garantir a qualidade e a abrangência necessária de serviços prestados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS na cidade de Salvador, contribuindo no atendimento de demanda reprimida que ora apresenta o município por vagas de acolhimento institucional para pessoas em contexto de grave violação de direitos, esta SEMPRE vem propor em regime de mútua cooperação, através de Termo de Colaboração, a parceria com as OSC's que comprovem experiência e capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de acolhimento institucional para pessoas em extrema vulnerabilidade e risco social, com ênfase no atendimento para pessoas em situação de rua.

3. JUSTIFICATIVA

A oferta de serviços da Assistência Social remonta suas origens às ações de filantropia e caridade, vinculadas a entidades religiosas, e ao assistencialismo clientelista, que colocavam o usuário na condição de desfavorecido, e não como cidadão. Essa lógica impedia que a população entendesse o seu lugar no âmbito do *status* de sujeitos de direitos, além de reproduzir uma lógica de impedimento e restrição ao acesso em serviços públicos essenciais.

Buscando superar essa perspectiva, a mobilização organizada dos movimentos sociais e os debates em espaços institucionais estratégicos elevaram o direito a proteção integral à agenda do Poder Público. Esse cenário político culminou em conquistas significativas na Constituição Federal de 1988, que consolidou a Assistência Social como uma política pública. A reformulação do Estado brasileiro, sob a égide da Constituição Cidadã, instituiu o tripé da Seguridade Social, o qual consolidou um robusto sistema de proteção social para a população. O art. 194 da Carta Magna definiu, portanto, que “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Na composição do tripé da Seguridade Social, a Assistência Social se consolidou como política pública de direitos, essencial por garantir os mínimos sociais para a população, superando a lógica da caridade e estabelecendo a Assistência Social como direito social universal, concretizada através da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios.

Dando prosseguimento ao marco estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de dezembro de 1993, pavimentou o caminho para a efetivação dessa política. Com o compromisso ético-político de incluir 'os invisíveis' como público-alvo, a lei definiu diretrizes fundamentais para a organização da Assistência Social:

- **I — Descentralização político-administrativa:** transferência de responsabilidades para Estados, Distrito Federal e Municípios, com comando único das ações em cada esfera de governo;
- **II — Participação social:** envolvimento da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- **III — Primazia do Estado:** centralidade da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social em cada esfera governamental.

Como referido no art. 203 da CF/88, “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, a Política Nacional de Assistência Social, lançada em 2004, define que são usuários da Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidades e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Ante o desafio de atender ao público-alvo da Assistência Social, a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) revelou-se como um imperativo para a oferta qualificada desta política pública. Instituído por Resolução do CNAS em 2005 e ratificado pela Lei nº 12.435/2011, o SUAS organiza-se por meio de níveis de proteção, escalonados conforme a complexidade das demandas e grau de vulnerabilidade e/ou risco social das famílias e indivíduos. Cumprindo o objetivo de romper com o assistencialismo, os serviços, programas, projetos e benefícios devem dar sustentação ao SUAS por meio da oferta da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de forma continuada e através de ações planejadas.

Cumprir destacar que a **Proteção Social Especial (PSE)**, conforme o Art. 6º-C, inciso II, da Lei nº 8.742/1993 (redação dada pela **Lei nº 12.435/2011**), constitui o conjunto de serviços, programas e projetos destinados à reconstrução de vínculos familiares e comunitários. Seu escopo abrange a defesa de direitos, o fortalecimento de potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

Dessa forma, enquanto a Proteção Social Básica foca na dimensão preventiva, a PSE — subdividida em **Média e Alta Complexidade** — intervém em contextos onde o risco pessoal e social já se concretizou. Isso inclui situações de abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas e situação de rua, exigindo abordagens especializadas para o enfrentamento de tais vulnerabilidades.

Diante do acirramento dessas violações, os serviços de **Alta Complexidade** são acionados para garantir proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido). Esse nível de atendimento é direcionado a indivíduos e famílias sem referência ou sob ameaça, cuja gravidade da situação exige o afastamento temporário de seu núcleo familiar ou comunitário original.

No contexto do município de **Salvador**, a gestão municipal tem expandido o escopo de serviços de Alta Complexidade do SUAS, com ênfase no acolhimento de adultos, famílias, crianças e adolescentes. Atualmente, a rede de acolhimento para adultos e famílias dispõe de **915 vagas**. Contudo, esse quantitativo

tem se mostrado reiteradamente insuficiente frente à demanda crescente. A persistência de desigualdades sociais acentuadas reflete-se em um alto índice de procura e na constatação de uma **demanda reprimida**. Esse cenário é agravado pelo aumento expressivo da população em situação de rua, que hoje representa o público majoritário desses serviços na capital baiana, acompanhando uma tendência observada em âmbito nacional.

Conforme dados da Agência Brasil publicados em janeiro de 2026, baseados em pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), foram apresentadas as seguintes informações:

O número de pessoas que vivem em situação de rua continua crescendo no país. Em dezembro de 2024 havia 327.925 pessoas vivendo nas ruas do Brasil. No final do ano passado (2023) esse número chegava a 365.822 pessoas. Os dados são de levantamento do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais (OBPopRua/Polos-UFMG). O levantamento foi feito com base nos dados do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), que reúne os beneficiários de políticas sociais, como o Bolsa Família, e serve como indicativo das populações em vulnerabilidade para quantificar os repasses do governo federal aos municípios. De 2020 a 2021, quando teve início a pandemia da covid-19, o número de pessoas em situação de rua havia caído, passando de 194.824 para 158.191 pessoas. Mas em 2022, voltou a subir e vem crescendo de forma contínua desde então.

Segundo resultados do Sumário Executivo de Pesquisa – Mapeamento, Contagem e Caracterização da População em Situação de Rua em Salvador, projeto executado pelo Projeto AXÉ por meio de termo de colaboração com a SEMPRE, divulgou que, em Salvador no ano de 2023, foram identificado cerca de 5.130 pessoas vivendo nas ruas do município.

Já no Portal de Consulta do Governo Federal que apresenta dados através do índice de vulnerabilidade das famílias do Cadastro único (IV-CAD), no mês de março de 2026 em Salvador, haviam 10.579 pessoas e 10.028 famílias registradas no CADÚnico como população em situação de rua.

Desse modo, é inquestionável a necessidade de se pensar mecanismos de articulação e fortalecimento da rede de serviços socioassistenciais entre os entes federativos, alternativas como ampliação da rede de prestação de serviços, atendimentos e acolhimentos; estabelecimento de fluxo para encaminhamento de demandas; estabelecimento de estratégias que disponibilizem parcerias para a efetivação de ações conjuntas; ampliação do acesso à informações sobre os diversos segmentos à serem atendidos (público alvo); compartilhamento de responsabilidades por parte dos gestores das diversas políticas setoriais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; aprimoramento da comunicação entre os atores envolvidos, são mecanismos capazes de imprimir atendimento qualificado às famílias e indivíduos em situação de rua e/ou em outras situações de vulnerabilidade e riscos sociais, que demandam do poder público, um olhar sensível e a efetividade de ações que busquem dirimir tais violações.

Atuar na perspectiva de mudanças desse quadro exige esforços compartilhados, maior interconexão de agentes, serviços e instituições. Requer que se estabeleçam, entre os diversos atores envolvidos, vínculos horizontais de articulação e de complementaridade. Requer ainda o entendimento, por parte dos sujeitos envolvidos, de que as demandas sociais não serão sanadas com a intervenção de apenas uma política pública, reforçando a ideia de incompletude setorial e institucional, justamente por se tratar de situações complexas, que exigirá atuação em rede, garantindo assim, a potencialização e o fortalecimento dos serviços ofertados.

Nessa direção, e focando nos Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, busca-se ofertar

tais ações seguindo um padrão básico de qualidade, segurança e conforto em toda a sua rede, observando o limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas.

A organização dos Serviços de Acolhimento Institucional para adultas e famílias, como por exemplo, população em situação de rua, tem como objetivo principal promover a atenção integral a esta população que teve sua vida marcada pela negação de direitos, atendendo suas demandas de forma qualificada e humanizada, numa construção conjunta do seu processo de saída das ruas com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia, conforme é orientado pelas Normativas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Ressalta-se que a presente parceria se destina à execução de serviço socioassistencial previsto no âmbito da Política Pública de Assistência Social, caracterizando-se como atividade continuada de interesse público e recíproco, a ser executada por Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do art. 2º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse contexto, a atuação em regime de mútua cooperação com a sociedade civil organizada mostra-se instrumento essencial para assegurar a continuidade, ampliação e qualificação da oferta de serviços destinados à proteção integral de pessoas e famílias em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

Abaixo estão descritos os motivos que levaram essa SEMPRE a propor o lançamento de um novo Edital de Chamamento Público para selecionar **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’s**, com expertise para implantar e executar os Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas em extrema vulnerabilidade social, sobretudo para pessoas em situação de rua:

- 31** O município de Salvador é uma metrópole e está habilitado na gestão plena, desta forma, deve ofertar em seus serviços de Alta Complexidade do SUAS uma estrutura efetiva na gestão, administração e na oferta de atendimento integral, garantindo condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento;
- 32** No Chamamento Público Edital Nº 008/2022, para fins de seleção de Plano de Trabalho para a implantação e execução do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, as OSC’s convocadas implantaram e executaram o serviço de Acolhimento Institucional durante o período previsto no edital;
- 33** Considerando os impactos sociais envolvidos, bem como a necessidade de **manutenção da continuidade do serviço e da proteção social ofertada**, evidencia-se a importância de **novo Chamamento Público**, seja para a **seleção de novas Organizações da Sociedade Civil** para execução do serviço, seja para a **continuidade das OSC’s atualmente executoras**, observados os critérios legais, técnicos e administrativos aplicáveis;
- 34** Atualmente, o serviço é executado por meio de parcerias firmadas com as OSC’s ASPEC e Pérolas de Cristo, no âmbito dos seguintes instrumentos: Termo de Colaboração nº 011/2025 (encerramento em 20/09/2026), referente às Unidades de Acolhimento Institucional ASPEC Itapuã, ASPEC Roma e ASPEC Orla; Termo de Colaboração nº 030/2023 (encerramento em 30/11/2026) – ASPEC Liberdade I; Termo de Colaboração nº

031/2023 (encerramento em 30/11/2026) – ASPEC Liberdade II; e Termo de Colaboração nº 035/2023 (encerramento em 31/12/26) – Pérolas Cajazeiras Família, celebrados em parceria com a Prefeitura Municipal de Salvador, os quais se encontram com prazo determinado e previsão de encerramento ainda em 2026;

- 35 Registra-se que o quantitativo ofertado atualmente vigente com previsão de encerramento no ano de 2026 corresponde a 300 (trezentas) vagas, assim distribuídas: 100 (cem) vagas destinadas ao acolhimento de famílias, 100 (cem) vagas destinadas ao acolhimento de casais e 100 (cem) vagas destinadas ao acolhimento de homens solteiros;
- 36 Diante do crescimento da demanda por acolhimento institucional, especialmente no que se refere à população em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, bem como da necessidade de fortalecimento e ampliação da capacidade de resposta da Política Pública de Assistência Social, verificou-se a necessidade de expansão da oferta do referido serviço;
- 37 Nesse sentido, o presente **Chamamento Público** prevê também a **ampliação da capacidade total de atendimento para 400 (quatrocentas) vagas**, representando, portanto, a **abertura de 100 (cem) novas vagas** em relação à oferta atualmente existente, visando assegurar maior cobertura da rede de proteção social especial de alta complexidade, possibilitando o acolhimento de um número maior de assistidos e assistidas que necessitam de acolhimento institucional, bem como o aprimoramento da garantia de direitos e da proteção integral às pessoas atendidas;
- 38 Diante disso, as vagas serão distribuídas da seguinte forma: 150 (cento e cinquenta) vagas destinadas ao acolhimento de famílias, 100 (cem) vagas destinadas ao acolhimento de casais e 150 (cento e cinquenta) vagas destinadas ao acolhimento de homens solteiros, totalizando, portanto, 400 (quatrocentas) vagas neste Chamamento Público;
- 39 Diante do exposto, considerando os impactos sociais envolvidos, bem como a necessidade de **manutenção da continuidade do serviço e ampliação da proteção social especial ofertada**, evidencia-se a importância de **novo Chamamento Público**, seja para a **seleção de novas Organizações da Sociedade Civil** para execução do serviço, seja para a **continuidade das OSCs atualmente executoras**, observados os critérios legais, técnicos e administrativos aplicáveis.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 41 O Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional da rede de serviços socioassistenciais, que têm como foco prioritário atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade, pressupõe, ainda, gestão compartilhada, co-financiamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados e Municípios.
- 42 A Rede Socioassistencial do SUAS é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todos atores e a continuidade na oferta de provisões, para um atendimento integral às pessoas que deles necessitem.

43 Estas ações são desenvolvidas levando-se em consideração os níveis de complexidade destes serviços que estão sob a hierarquia da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, orientadas segundo a Resolução n.º 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil, essa divisão está descrita da seguinte forma:

- Proteção Social Básica que objetiva prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Proteção Social Especial, que possui um conjunto de Serviços, Programas e Projetos e que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Art. 6º - Lei 12. 435/2012) e é subdividida em dois níveis de proteção:

a) Proteção Social Especial de Média Complexidade destina-se as famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas –SPA´s, situação de rua, trabalho infantil, cumprimento de

medidas socioeducativas. São famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos;

b) Proteção Social Especial de Alta Complexidade é para aqueles que precisam Proteção Integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido destinado a famílias e indivíduos que se encontram sem referência (situação de rua por abandono, desabrigo, migrantes, tráfico de pessoas, etc.) e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e comunitário e inseridos no contexto do acolhimento institucional;

44 O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias está enquadrado na **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** e é destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de rua por abandono; por desabrigo; migrantes; tráfico de pessoas; em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e comunitário e inseridos no contexto do acolhimento institucional.

4.5 No que tange a complexidade das demandas para o público supracitado, exigiu-se dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil a formulação de Políticas Públicas específicas, como é o caso do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 que instituiu a Política Nacional para População em Situação de Rua e que serviu como base para a formulação das Políticas Estadual e Municipais no Estado da Bahia, tendo como objetivos assegurar os direitos da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, possui ainda como princípios a igualdade, equidade e respeito à dignidade da pessoa humana; direito à convivência familiar e comunitária; valorização e respeito à vida e à cidadania; atendimento humanizado e universalizado; respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

4.6 O município de Salvador aderiu a Política Municipal para inclusão social da População em Situação de Rua no ano de 2012, a qual foi instituída através do Decreto Municipal nº. 23.836 de 22 de março de 2013 e seu

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua – CIAMP Rua - Salvador (instituindo a sua representação através da Portaria N° 032/2015) prevê, em suas diretrizes, a integração e articulação das políticas públicas em todos os níveis de governo, além da colaboração da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e controle social das políticas públicas, inclusive por meio de fóruns e organizações. Esta Política tem como objetivo assegurar atendimentos qualificados e humanizados nos Serviços Socioassistenciais e das outras Políticas Setoriais, além da colaboração da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e controle social das políticas públicas, inclusive por meio de fóruns e organizações, criando condições para promoção e a garantia dos direitos fundamentais, da autonomia, integração e participação efetiva na sociedade destas pessoas.

5. PÚBLICO ALVO

5.1 Serão beneficiários/as desses serviços: pessoas adultas e jovens (ambos os sexos); famílias (com ou sem filhos), que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, que se encontram em situação de desabrigo por abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento. Crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos) só poderão ser acolhidas acompanhadas dos pais ou responsáveis. Os serviços terão também como público alvo migrantes e pessoas sem referência familiar que estejam de alta dos tratamentos de saúde dos serviços de saúde, que tenham autonomia de locomoção e para realização de seus cuidados de higiene diários.

5.2 O público alvo, conforme a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (RESOLUÇÃO CNAS N° 109 de 2009), é adultos e famílias de ambos os sexos, com o objetivo de fornecer acolhimento provisório a esses indivíduos. Pela necessidade do município, por meio da DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DPSE e a CENTRAL ÚNICA DE REGULAÇÃO DE VAGAS DA SEMPRE está determinado que:

5.2.1 O preenchimento das vagas será feito, única e exclusivamente, por deliberação da CENTRAL ÚNICA DE VAGAS podendo o/a requerente por vaga ser encaminhado/a para unidade masculina, feminina, casal sem filhos ou casal com filhos/famílias, conforme deliberação da administração pública, reservando o direito de realizar ajustes e mudanças conforme necessidades de força maior que reafirmem a garantia da proteção social do serviço;

5.2.2 As unidades deverão estar organizadas para atender os diversos públicos previstos na legislação vigente que compõe a terminologia “indivíduos e famílias” no SUAS:

Modalidade	Perfil	Quantidade	Vagas
Abrigo Institucional (Até 50 pessoas por unidade)	Casais (pessoas adultas sem filhos/as)	02 (duas) Unidades	100

Abrigo Institucional (Até 50 pessoas por unidade)	Famílias (composição familiar com crianças e/ou adolescentes)	03 (três) Unidades	150
Abrigo Institucional (Até 50 pessoas por unidade)	Homem, cis ou trans, sem filhos	03 (três) Unidades	150
Total		08 (oito) Unidades	400

6. LOCAL

- 61 A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, nas modalidades: Abrigo Institucional, em imóveis inseridos em área residencial, e com instalações físicas e estruturais semelhantes a uma residência, com acessibilidade em seus pavimentos.
- 62 Estas Unidades de Acolhimento Institucional, ora denominadas UAI's, serão executadas nos territórios do município de Salvador, onde haja maior incidência de famílias e adultos em situação de extrema vulnerabilidade e riscos sociais.

6.2.1 Regiões/Bairros onde os serviços deverão ser executados:

- CENTRO
- CAJAZEIRAS
- LIBERDADE /SÃO CAETANO
- ORLA
- PENÍNSULA ITAPAGIPANA
- SUBÚRBIO FERROVIÁRIO
- CIDADE BAIXA

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de Acolhimento Institucional são serviços que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A especificidade desses serviços está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

O abrigo institucional é caracterizado por ser unidade que oferece acolhimento provisório, inserida na comunidade, com características residenciais, e que proporcione ambiente acolhedor e respeite as condições de dignidade dos seus usuários. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a

história da pessoa que está sendo atendida e encaminhar para resolução de suas demandas.

Convém ressaltar mais uma vez que o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, devem desenvolver estratégias conjuntas para o aprimoramento constante da oferta do atendimento à População Adulta e Famílias em Situação de Rua, visando a melhor adequação às características das demandas apresentadas.

71 Números Máximo de Pessoas Acolhidas por Unidade:

- Até 50 acolhidos/as.

72 Equipe Técnica de Referência do Serviço por Unidade:

Função	Carga Horária	Formação
Coordenador	40h	Nível Superior completo
Assistentes Sociais	30h	Nível Superior completo em Serviço Social com registro no respectivo conselho da classe
Psicólogos	30h	Nível Superior completo em Psicologia com registro no respectivo conselho da classe
Cuidadores Sociais / Educadores Sociais	40h ou 12x36	Nível Médio

Os profissionais de nível superior deverão cumprir com as atribuições previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH SUAS. Os profissionais de ensino médio e fundamental deverão cumprir com as atribuições preconizadas na Resolução do CNAS nº. 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas dos profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS.

Esta Alta Complexidade/DPSE entende que a equipe indicada no quadro acima é imprescindível para a execução do serviço e deve estar em conformidade com as orientações técnicas. Demais contratações acontecerão mediante a análise da necessidade para o funcionamento do serviço e arranjo formulado pela gestão de cada UAI.

73 Período Médio de Permanência na Unidade (este período deve ser flexibilizado conforme as especificidades e demandas de cada indivíduo ou família)

- Abrigo Institucional – 06 meses

74 Trabalho Social Essencial do Serviço

Acolhida/Recepção; escuta qualificada; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio-familiar; protocolos;

acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

75 Seguranças Afiançadas durante o acolhimento institucional

Segurança de acolhida

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

- Ter assegurado o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Ter assegurado o convívio comunitário e social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social

- Ter acesso à documentação civil;
- Poder construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- Ser informado sobre direitos, serviços, acesso e responsabilidades;
- Fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;
- Ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia;
- Obter orientações e informações sobre acessos e direitos;
- Desenvolver capacidades para autocuidado e construir projeto de vida.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. Objetivo Geral:

Desenvolver ações relacionadas à Proteção Integral: atendimentos, encaminhamentos, acompanhamentos com intervenções que possibilitem a convivência familiar e comunitária, o bem-estar psicossocial e o desenvolvimento da autonomia.

8.2. Objetivos Específicos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Possibilitar o restabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

8.3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de atendimento terá como finalidade o atendimento qualitativo, quantitativo e humanizado das demandas das pessoas acolhidas e estão balizadas no tripé: **Acolhimento – Encaminhamentos – Acompanhamento**, deverão ser executadas em estrita consonância com as orientações técnicas e normativas do SUAS, levando em consideração as especificidades individuais de cada pessoa acolhida, utilizando como ferramenta principal a escuta qualificada, respeitando os anseios e desejos de cada indivíduo.

Deverão ser utilizadas as seguintes estratégias de atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos:

- Construção de Protocolos de atendimentos, incluindo fluxogramas de todos os atendimentos realizados dentro da instituição e das articulações com outras políticas públicas, Órgãos de Garantia de Direitos e outros parceiros da rede para a realização dos encaminhamentos e acompanhamentos;
- As reuniões para estudos de casos e planejamento das atividades deverão acontecer quinzenalmente, ou sempre que houver necessidade de acordo as especificidades e o perfil dos usuários acolhidos;
- A avaliação e o monitoramento das atividades ocorrerão das seguintes formas:

I. Reunião mensal com equipe técnica da instituição para troca de experiências e *feedback*. Cada funcionário fará uma exposição do seu trabalho apresentando: os pontos positivos, negativos e os resultados obtidos em suas atividades. O funcionário deverá propor ações de melhorias para obtenção dos resultados não alcançados.

II. A coordenação e equipe técnica das UAI's entregarão o relatório mensal de pessoas acolhidas e os pontos positivos, negativos e resultados das atividades realizadas durante o mês. Será elaborado, quando necessário, o Plano de Ação de Melhorias para o próximo mês.

III. Reuniões periódicas para avaliação do processo de acompanhamento das pessoas acolhidas com a construção de um relatório de acompanhamento.

OBS.: Todas as reuniões internas com a equipe técnica e pessoas acolhidas deverão ter uma pauta elaborada previamente com elaboração de atas e registro de presença;

As reuniões com equipe técnica do órgão gestor serão realizadas conforme cronograma elaborado pela DPSE, ou sempre que houver necessidade de alinhamento dos serviços. A DPSE comunicará previamente as equipes técnicas e coordenações quando houver reuniões de alinhamento, garantindo antecedência mínima de 48h para o comunicado.

- Deverão ser elaborados os seguintes instrumentais de atendimentos e encaminhamentos:
 - I. Relatórios mensais sobre as atividades deverão ser encaminhados para a Diretoria de Proteção Social Especial/ Alta Complexidade;
 - II. Relatórios mensais, com informações do número de pessoas acolhidas e desligadas deverão ser elaborados e entregues a Diretoria de Proteção Social Especial regularmente;
 - III. Preservação dos prontuários e de cadastro geral de pessoas acolhidas;
 - IV. Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação da pessoa acolhida, a partir da inserção no acolhimento, assegurando evolução no referido documento com registro dos encaminhamentos, demandas solucionadas e estratégias construídas junto ao indivíduo ou família.

9. COMPONENTES FINALÍSTICOS

9.1 Ofertar Proteção Integral a indivíduos e famílias em situação de extrema vulnerabilidade e risco social
A oferta da proteção integral a adultos e famílias em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, sendo a população em situação de rua o público majoritário deste serviço, está previsto na definição da oferta dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: garantir moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido (PNAS/2004). Abaixo estão descritos os parâmetros para atendimento às necessidades básicas que compõem a Proteção Integral:

- **Moradia** – Deverá ser ofertada moradia provisória, em quartos coletivos para até 04 pessoas. Poderá ter, excepcionalmente, mais de 04 pessoas no caso de famílias, porém o espaço físico deverá garantir salubridade, ventilação e condições de mobilidade. Os

espaços devem ser aconchegantes com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis;

- **Dormitório** – Deverá ser disponibilizado, individualmente, em condições de uso, para cada acolhido (a): toalha de banho, lençol, travesseiro, fronha, cobertor/manta. Os itens mencionados de cama e banho deverão ser trocados periodicamente;
- **Higiene** – Deverá ser entregue na acolhida para cada acolhido (a) um kit higiene pessoal composto de: sabonete, creme dental, escova de dente, pente/escova de cabelo, shampoo, desodorante, aparelho para barbear, absorvente e fraldas descartáveis (crianças);
- **Limpeza** – Deverá ser disponibilizado para a pessoa acolhida, quando necessário para limpeza do quarto ou lavagem das roupas, água sanitária, desinfetante, sabão em pedra e sabão em pó;
- **Vestuário** – Cada acolhido (a) poderá trazer os seus pertences pessoais para a Unidade de Acolhimento e deverá ser respeitada a individualidade de cada um. A entidade deverá prover vestuário, quando necessário para o tempo de permanência do acolhido (a), sempre se atentando para a composição de roupas, peças íntimas, calçados, entre outros itens necessários, conforme especificidade de cada acolhido (a).
- **Alimentação** – A alimentação oferecida às pessoas acolhidas do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênicas e sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço. Podemos sintetizar o planejamento do cardápio num esquema alimentar, isto é, uma relação de alimentos que deve compor cada refeição diariamente. Não é necessário a contratação de profissional de Nutrição.

A entidade deverá oferecer ao menos 04 refeições por dia, sendo: café da manhã, almoço, janta e ceia noturna. Lanches da manhã e da tarde são opcionais para cada entidade.

Sugestão:

- **Almoço ou Jantar:** Arroz ou macarrão em diversas preparações. Feijão ou outra leguminosa (fava, ervilha, lentilha, grão de bico, entre outros). Carnes de todos os tipos ou ovo. Guarnição hortaliças refogadas ou cozidas em diversas preparações. Salada de preferência alimentos crus. Sobremesa doce ou preferencialmente fruta.
- **Café da Manhã:** Leite ou derivados com enriquecedor (café, chocolate, frutas, cereais integrais entre outros). Pães, biscoitos, torradas, bolos entre outros com enriquecedor (margarina, manteiga, geleia, queijos, patês, frios entre outros), frutas ou sucos.

OBS.: A alimentação deve ser pautada pela dignidade e valor nutricional. A população em extrema vulnerabilidade e risco social enfrenta insegurança alimentar severa. Além disso, as UAI's que atendem perfil família, devem estar atentas as necessidades inerentes ao público de crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento.

9.2 Articulação e encaminhamento para a rede: Serviços Socioassistenciais e da Saúde

- Articular e Encaminhar os usuários à Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais);
- Articular e Encaminhar os usuários à Rede dos Serviços Socioassistenciais (incluir e acompanhar os usuários/residentes no Cadúnico para os Programas Sociais; Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS);
- Acompanhar integralmente o processo de evolução dos usuários, considerando a referência e contra referência destes serviços e Programas Sociais e também às Comunidades Terapêuticas e/ou Centros de Reabilitação.

9.3 Reinserção social, ocupacional, familiar e comunitária

- Construir Plano Individual de Atendimento – PIA;
- Possibilitar a participação do usuário em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;
- Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional;
- Promover a inclusão na rede regular e especial de ensino;
- Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer e esporte;
- Possibilitar a participação da família dos usuários durante o período de acolhimento;
- Possibilitar as visitas domiciliares pela Equipe técnica e Usuários, sempre que necessário;
 - Fomentar a geração de trabalho, emprego e renda;
 - Aquisição de Documentação Pessoal;
 - Acompanhamento pela equipe multidisciplinar dos processos de evasão e desligamento pós-término do acolhimento dos usuários.

9.4 Fluxo de Atendimento – Portas de entrada dos Usuários aos Serviços de Acolhimento:

9.4.1 Conforme pactuado pela **SEMPRE** e pelo **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Inclusão Social da População em Situação de Rua do Município de Salvador – CIAMP Rua Salvador** e aprovado pelo **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, recomenda-se que todas as pessoas acolhidas nas Unidades de Acolhimento Institucional sejam referenciados a algum serviço da redesocioassistencial do município (CRAS, CREAS ou Centro Dia), devendo também consultar a pessoa acolhida quanto ao interesse de estar referenciado no Centro de Referência Especializado para pessoa em situação de rua (Centro POP) do território de abrangência da UAI.

9.5 Instrumentos e Produtos de Acompanhamento das Ações e Atividades dos projetos nas Unidades de Acolhimento:

- Prontuário Individual do Usuário contendo todos os instrumentais de atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos;
- Plano Individual de Acompanhamento (PIA) ou Plano de Acompanhamento Familiar (PAF);
- Lista de Presença relacionada às Atividades e Oficinas ocupacionais, terapêuticas e profissionalizantes do Projeto;
- Registros Fotográficos;
- Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (Mensais), anexando – os nas respectivas prestações de contas.

9.6 Monitoramentos das Unidades de Acolhimento Institucional

Ao longo de toda a execução da parceria, a **SEMPRE** acompanhará o andamento do serviço, dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela OSC's em atendimento ao previamente determinado em Plano de Trabalho, através de visitas *in loco*, relatórios técnicos e, quando for possível, realização de pesquisa de satisfação dos usuários. Todas as entradas e desligamentos (evasão, reinserção familiar e/ou comunitária, retorno a cidade de origem, desligamento administrativo ou a pedido, contemplação com Benefício Eventual Auxílio Moradia ou outros motivos) devem ser comunicados a DPSE/SEMPRE, através do e-mail da Supervisão Técnica (uacom.adultos@salvador.ba.gov.br).

9.7 Critérios que servirão como parâmetros para a execução do Monitoramento dos serviços pela **SEMPRE**.

- Visitas *in loco*;
- Acompanhamento e avaliação dos Relatórios técnicos (mensais) encaminhados pela Organização, com fotos e listas de presença anexadas;
- Elaboração de Relatórios Técnicos pela administração pública a serem avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação com o objetivo de realizar recomendações técnicas

às OSC's e notificá-las quando necessário;

- Planilhas com descrição dos quantitativos de atendimentos, encaminhamentos e resultados.

10. INDICADORES

METAS	PARAMETROS DE ALCANCE DE RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Meta 1: Ofertar atividades para o desenvolvimento da autonomia, exercício da cidadania e construção ou retomada de projetos de vida; 	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de P.I.A. (P.A.F. quando couber) para todas pessoas acolhidas; - Quantidade de reuniões/discussão de caso entre equipe técnica da Unidade e a Rede; - Quantidade de atendimentos realizados pelos técnicos de nível superior mensalmente; - Quantidade de atividades coletivas e individuais realizadas na unidade. 	<ul style="list-style-type: none"> -100% dos P.I.A.'s/P.A.F.'s elaborados e atualizados; -Relação entre o número de assistidos (as) e número de atendimentos técnicos; -Relatórios mensais com descrição de todas as atividades executadas no mês; -Relação dos assistidos(as), listas de presença em atividades, registros fotográficos (com permissão); -Envio de relatórios mensais; -Preenchimento do Relatório de Acompanhamento Físico (RAF).
<ul style="list-style-type: none"> • Meta 2: Assegurar meios para efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade humana, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; 	<ul style="list-style-type: none"> - Quantidade de atividades/ações/reuniões de caráter de articulação de rede; - Quantidade de intervenções com foco a assegurar acesso aos serviços demandados pelas pessoas acolhidas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Registro escrito da atividade/ação/reunião/intervenção; -Lista de presença (quando couber).
<ul style="list-style-type: none"> • Meta 3: Encaminhar os assistidos aos serviços da Rede Socioassistencial, ao Sistema de Garantias de Direito e demais 	<ul style="list-style-type: none"> - Quantidade de encaminhamentos realizados; 	<ul style="list-style-type: none"> -Registro de encaminhamentos realizados em P.I.A./P.A.F. (com referência e contrarreferência, quando couber);

<p>políticas públicas setoriais que se mostrem necessárias durante o processo de acompanhamento socioassistencial da pessoa acolhida;</p>	<p>- Quantidade de atividades realizadas na unidade, ou no território, assegurando articulação e fortalecimento de relações intersetoriais;</p> <p>- Quantidade de atividades de capacitação, aprimoramento ou qualificação da equipe técnica e demais funcionários da unidade.</p>	<p>-Registro de atividades de articulação, com descrição de tema e registros fotográficos (com permissão);</p> <p>-Registro de atividades de capacitação, com descrição de tema, carga horária, relação de participantes e registros fotográficos (com permissão);</p>
<p>• Meta 4: Proporcionar meios para reinserção familiar e vivência comunitária;</p>	<p>-Quantitativo de atividades com participação de familiares das pessoas acolhidas (visitas, datas comemorativas, saídas aos finais de semana ou datas festivas, reuniões, atendimentos);</p> <p>-Quantitativo de reinserções familiares e/ou comunitárias;</p> <p>-Quantitativo de visitas domiciliares realizadas pela equipe, com ou sem a pessoa acolhida, com vistas ao fortalecimento de vínculos.</p>	<p>-Registro das atividades com familiares;</p> <p>-Registro de reinserções efetivadas;</p> <p>-Registro de visitas domiciliares realizadas.</p>
<p>• Meta 5: Garantir um ambiente acolhedor, digno e salubre para o Acolhimento Institucional.</p>	<p>- Quantidade de ações realizadas</p>	<p>Relatório com descrição das atividades executadas;</p> <p>Registros fotográficos.</p>

11. COMPONENTE DE GESTÃO

11.1 Gestões Orçamentárias Financeiras

- 11.1.2 Executar orçamento/financeiro disponível;
- 11.1.3 Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do convênio;
- 11.1.4 Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das instituições);
- 11.1.5 Captar recursos extracontratuais diversos.

11.2 Gestões de Aquisições

11.2.1 Aplicar o Regulamento de Compras

11.3 Gestão de Pessoal

11.3.1 Aplicar Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal;

11.3.2 Capacitar os trabalhadores;

11.3.3 Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para a função, inscrição nos registros nos respectivos conselhos de classe.

11.4 Gestão Patrimonial

11.4.1 Executar a manutenção dos bens;

11.4.2 Disponibilizar instalações adequadas à realização das ações e atividades do Projeto, de acordo com as normas técnicas do MDS.

11.4.3 Aquisição de equipamentos (bens mobiliários, eletrônicos e eletrodomésticos) com a Fonte 00.

11.5 Gestão do Controle

11.5.1 Realizar reunião interna de monitoramento da parceria;

11.5.2 Realizar prestação de contas da parceria;

11.5.3 Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das Entidades os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

11.5.4 Divulgar os canais de manifestação da Ouvidoria Geral do Município;

11.5.5 Atender as definições da lei de acesso à informação e da lei de transparência, no tocante às responsabilidades das entidades que recebem recursos públicos.

12. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

As atividades propostas serão realizadas individualmente, sem onerar a realização de atividades em grupos, e deverão constar nas ações de planejamento da equipe multiprofissional e no plano de ação:

Obs.: Estas atividades também servirão como parâmetro para as ações de monitoramento destes Serviços.

12.1 Atividades individuais;

12.2 Atividades coletivas;

12.3 Atividades com as famílias;

12.1 Atividades Individuais

O estudo diagnóstico pós-inserção no acolhimento institucional deverá ser construído em constante diálogo entre as equipes técnicas e os (as) usuários (as), para extrair o máximo de informações que possam contribuir para a vinculação destes com o serviço e assim, fortalecer suas potencialidades para construção de maior nível de autonomia em seu processo de reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.

Utilizar a escuta qualificada como ferramenta imprescindível nos atendimentos e encaminhamentos, levando em consideração a individualidade, anseios e histórias de vida destes usuários.

O Plano Individual de Atendimento – **PIA** ou o Plano de Acompanhamento Familiar - **PAF**, deverá ser alimentado em constante diálogo com o usuário e sua família.

Os estudos de casos deverão ser realizados pela equipe multiprofissional de forma sistemática, promovendo as trocas de informações, saberes e especificidades de cada profissional que compõem a equipe técnica.

O atendimento aos usuários e suas famílias deverá estar sustentado no tripé: **Acolhimento** qualitativo e humanizado; **encaminhamentos** necessários para suprir suas necessidades básicas e de reconstrução de seus projetos de vida e o **acompanhamento** sistemático destes para resultados efetivos e superação de suas demandas, salientando que este acompanhamento se dará tanto enquanto este usuário estiver acolhido quanto por um período avaliado pela equipe multiprofissional no pós desligamento, prevenindo assim possíveis casos de reincidências de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, buscando para isso o apoio técnico dos Serviços da Proteção Social básica.

O Processo de desligamento do Serviço deverá ser gradativo e construído juntamente com o usuário e suas famílias, em articulação com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas. É interessante que o usuário desligado possa visitar as pessoas que criou laços durante seu período de permanência no abrigo.

O período sugerido para acompanhamento dos usuários é de 06 (seis) meses.

12.2 Atividades Coletivas

Os espaços coletivos de convívio devem ser mais apropriados para os mais diversos usos, respeitando a liberdade de escolha dos usuários. Dentre estes ambientes, se destacam o refeitório; espaço de interação com livros e jogos; espaço de estudos; espaço para confraternização e eventos; espaço com TV; receber visitas; espaço de convivência ao ar livre; horta; entre outros.

As atividades em grupo também serão desenvolvidas nas oficinas com ênfase em produções manuais, artísticas e de reforço escolar e realizadas sempre que possível em espaços de convivência inseridos na comunidade onde o Abrigo está inserido.

12.3 Atividades com as Famílias

A equipe técnica nas atividades de planejamento deverá incluir prioritariamente em todas as suas ações o resgate da convivência familiar e comunitária para aqueles usuários que ainda possuam referências e para aqueles que estiverem com estes laços fragilizados ou rompidos, deverão criar estratégias efetivas para concretizarem esta reinserção, visto que o fator mais enfatizado pelos teóricos desta literatura que levam as pessoas a esta situação de vulnerabilidade e riscos sociais, é justamente a ruptura dos vínculos familiares, apesar de sabermos que este fenômeno não se explica a partir de um único determinante, assim deve-se incluir suas famílias em todas as ações a serem realizadas com os usuários, evidentemente com o consentimento dos mesmos.

13. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

13.1 Elaborações do Plano de Ação e a execução sistemática do mesmo pelos profissionais do Serviço;

13.2 Elaboração e utilização de instrumentais de atendimentos como: fichas de acolhimento; fichas de encaminhamentos; fichas de acompanhamentos e inclusive de pós-desligamento, escopo do Plano Individual de Atendimento - PIA ou Plano de Acompanhamento Familiar – PAF (para preenchimento juntamente com o usuário) este é um dos instrumentais de atendimentos mais importantes, pois o mesmo qualificará e personalizará a execução das demandas de cada usuário/família dentro do Serviço;

13.3 Possuir em seus arquivos os prontuários individuais devidamente organizados e atualizados;

13.4 Melhorias das condições estruturais e de funcionamento da entidade, através da reforma/adequação dos espaços, permitindo a sua qualificação para funcionamento, sempre que necessário e atendendo ao determinado em legislação vigente quanto ao ambiente salubre, seguro e que garanta dignidade;

13.5 Composição e formação de RH em 100%;

13.6 Observar as orientações da Resolução CNAS nº 17/2011 e 09/2014 quanto à composição da equipe multiprofissional;

13.7 Criações de estratégias de rotinas, procedimentos e instrumentais de atendimentos padronizados para o funcionamento qualitativo da Unidade;

13.8 Não ultrapassar a capacidade de atendimentos de até 50 usuários por unidade de acolhimento, obedecendo às orientações do **Texto de Orientações para Implantação e Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para População em Situação de Rua - do MDS**;

13.9 Encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial e demais Políticas Públicas e órgãos de defesa de direitos, com acompanhamento sistemático que servirá como indicador de alcance de resultados esperados do Serviço;

13.10 Criar fluxos de atendimentos setoriais e intersetoriais, responsáveis pela efetivação de encaminhamentos à rede de saúde, de assistência social, de trabalho, emprego e renda e

outros;

13.11 Qualificações do serviço prestado, através da participação sistemática em capacitações promovidas pelo Serviço; pela SEMPRE e demais políticas setoriais;

13.12 Espaços que esteja de acordo com as exigências das normativas no que se refere à disposição dos cômodos e acessibilidade;

13.13 Disponibilizações de aparelhamento, mobiliário e materiais necessários ao funcionamento do serviço;

13.14 Oferecimentos de refeições dentro de padrões nutricionais preestabelecidos e em quantidade satisfatória;

13.15 Distribuições de kits de higiene que atendam as demandas e especificidades por sexo.

13.16 Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados a respeito do público acolhido;

14 DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIDA NOVA PARA REGISTRO E MONITORAMENTO DOS DADOS

14.1 A Organização da Sociedade Civil deverá, obrigatoriamente, utilizar o Sistema Vida Nova para o registro, alimentação e atualização de todas as informações referentes aos assistidos atendidos no âmbito da execução do serviço.

14.2 Ressalta-se que o referido sistema constitui a ferramenta oficial adotada pela SEMPRE para a gestão, monitoramento e consolidação de dados da rede socioassistencial, razão pela qual seu uso é imprescindível e fundamental para assegurar a padronização das informações, a rastreabilidade dos atendimentos realizados e o adequado acompanhamento das ações desenvolvidas. Nesse sentido, o sistema deverá estar devidamente vinculado à OSC responsável pela execução do serviço, garantindo que todos os registros sejam inseridos de forma regular, fidedigna e tempestiva.

14.3 Ademais, a OSC deverá manter a alimentação contínua e atualizada do Sistema Vida Nova, responsabilizando-se pela correta inserção dos dados e pela veracidade das informações registradas. Sempre que solicitado, tanto pelo setor de prestação de contas quanto pelo setor de gestão de parcerias da SEMPRE nos relatórios de prestação de contas, deverão ser apresentados relatórios extraídos do sistema ou outros documentos comprobatórios que evidenciem a utilização da ferramenta e o registro das atividades desenvolvidas junto aos assistidos, a fim de possibilitar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço por parte da gestão pública.

14.4 Além disso, a Secretaria poderá avaliar a implementação de sistema integrado a plataforma digital de gestão, no âmbito da OSC responsável pela execução do serviço, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle, monitoramento e acompanhamento dos usuários atendidos. A utilização dessa tecnologia visa assegurar maior confiabilidade na identificação dos assistidos, bem como garantir maior transparência, segurança e fidedignidade das informações registradas no sistema, contribuindo para o adequado acompanhamento das atividades desenvolvidas no serviço.

14.5 Nesse sentido, o referido sistema **poderá ser utilizado** como instrumento de verificação e registro da presença dos usuários, possibilitando o monitoramento contínuo das vagas reguladas e a adequada gestão da capacidade de atendimento do serviço, de forma mais precisa e sistematizada, a ocupação das vagas, a permanência dos assistidos e a rotatividade no serviço, fortalecendo os processos de supervisão, controle e avaliação da execução das ações socioassistenciais no âmbito da parceria.

15 DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS E JUSTIFICATIVA PARA O AUMENTO DO VALOR DE REFERÊNCIA

15.1 Os recursos a serem disponibilizados são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinados à Assistência Social, em parcelas trimestrais, com a utilização de recursos da Fonte XXX, para acolhimento de Adultos e Famílias.

15.2 O orçamento estimado é de R\$ 46.611.360,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e sessenta reais), referente a 8 unidades de acolhimento, sendo elas, 3 unidades para o acolhimento de famílias, 3 unidades para o acolhimento de homens solteiros e 2 unidades para o acolhimento de casais durante o prazo de 60 meses.

15.3 Conforme a resolução nº 47/2022, do CMASS, de 17 de novembro de 2022, o valor de referência para execução dos Serviços de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua aumentou para 1.942,14 (Hum mil novecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos) sendo justificado pelos aumentos salariais, aumento do valor da cesta básica, do combustível, da energia elétrica e demais itens contemplados na execução destes Serviços.

15.4 O repasse de recursos será realizado, pela SEMPRES ao parceiro, conforme especificado no Termo de Aplicação com a utilização de recursos da Fonte Municipal – 00, no valor de referência mensal por unidade será R\$ 97.107,00 (noventa e sete mil e cento e sete reais) para os anos de 2026/2027/2028/2029/2030.

15.5 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer – SEMPRES, repassará trimestralmente à Organização o valor estimado;

15.6 Quando o pagamento trimestral estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, pela SEMPRES à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

15.7 O valor do repasse é referente a capacidade instalada, porém a entidade tendo vaga aberta, não poderá deixar de atender as demandas da SEMPRES, salientando que para as unidades cujo perfil de Público seja Famílias com filhos, excepcionalmente essa capacidade instalada poderá exceder um quantitativo de até 10% para garantir que os membros da família não sejam acolhidos separadamente;

15.8 Serão executadas 400 vagas, distribuídas em grupos de 50 pessoas, considerando as normativas vigentes no que diz respeito ao porte e estrutura de cada modalidade do serviço ofertado.

15.9 A Organização da Sociedade Civil poderá utilizar R\$ 100.000,00 (cem mil) da primeira parcela do recurso, Fonte 00, para as despesas com material permanente.

15.10 Poderão ser adquiridos os seguintes tipos de material permanente: máquina de lavar, fogão, microondas, bebedouro, geladeira, freezer, televisão, liquidificador, ventilador, cama/beliche, televisão, sofá, cadeira, mesa, impressora, computador, armário, roupeiro.

15.11 Deverá ser certificado, através de dois membros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.

15.12 Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico, eles deverão ser incorporados como patrimônio público, sendo necessária a elaboração do Termo de Cessão de Uso, podendo ser vistoriados e inventariados na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio.

16 PRAZO

16.1 A Prestação dos Serviços terá o prazo de execução pelo período de 60 (sessenta meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

17 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.

17.2 Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração: Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei 13.019/2014, em especial, os artigos 33 e 34 e ainda;

17.3 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que não atender aos preceitos da Lei n.º 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III;

17.4 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão apresentar propostas individualizadas para as unidades que manifestarem interesse em participar do chamamento público.

18. OBRIGAÇÕES DA GESTÃO PÚBLICA

Considerando os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC - que estabelece ser responsabilidade da Administração Pública o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria:

18.1 Fornecer à OSC todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação;

18.2 Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

18.3 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

18.4 A gestão em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

18.5 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Organização.

18.6 Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto contratado;

18.7 Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço pactuado no presente Contrato;

18.8 Efetuar o pagamento a OSC, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, após a tramitação do processo para instrução e liquidação;

18.9 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, seguindo o artigo nº 61 do MROSC que coloca como obrigação do gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da comissão de monitoramento;

18.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da Organização;

18.11 Notificar a OSC, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

18.12 Em caso de reiteradas infrações cometidas por organizações de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução das organizações.

19. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

19.1 Construir o Plano de Ação e pô-lo em execução, qualificando e norteando todas as ações a serem executadas;

19.2 Atender de forma individualizada e humanizada a todos os usuários;

19.3 Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do termo de colaboração;

19.4 Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das organizações);

19.5 Registros Fotográficos;

19.6 Relatórios mensais das Metas, Atividades e Ações;

19.7 Manter os Prontuários individualizados dos acolhidos sempre atualizados e organizados;

19.8 Construir o Plano Individual de atendimento (PIA) e preenche-lo sempre com a participação dos assistidos e suas famílias quando houver a referência, pela equipe técnica multiprofissional;

19.9 Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados a respeito do público acolhido;

19.10 Apresentar junto com o Plano de Trabalho, o Projeto Político Pedagógico – PPP – da organização e o Regimento Interno;

19.11 A OSC é responsável por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados Gestão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da Gestão.

19.12 Atender às solicitações de acolhimento emitidas pela Central Única de Vagas para Acolhimento de Adultos e Famílias. Quando da negativa de atendimento ao acolhimento, esta deverá ser assinada pelo Gestor da Unidade e formalmente encaminhada por e-mail à Central de Vagas.

20. CONTRAPARTIDA

20.1 Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para função, inscrição nos registros nos respectivos Conselhos de Classe, e em conformidade com a CLT, nos moldes do Termo de Colaboração;

20.2 Capacitar os prestadores de serviços;

20.3 Construir o Plano de Ação e pô-lo em execução, qualificando e norteando todas as ações a serem executadas e o Plano Individual de Atendimento (PIA) a ser preenchido pela equipe técnica multiprofissional, composta por todos os profissionais contratados para a execução do projeto;

20.4 Acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

20.5 Manter o PIA de cada acolhido sempre atualizado e organizado;

20.6 Registros Fotográficos para compor os relatórios mensais;

20.7 Relatórios Gerais mensais das Metas, Atividades e Ações;

20.8 Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados a respeito do público acolhido;

20.9 Atender às solicitações de encaminhamento dos usuários emitidas pela gestão do projeto;

20.10 Proceder com a manutenção dos equipamentos utilizados na execução do Projeto;

20.11 Participar, sempre que convocado, de reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o pleno acompanhamento da parceria;

20.12 Realizar prestação de contas da parceria;

20.13 Submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal da Entidade os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

20.14 Manter sigilo sobre os dados dos usuários coletados durante a execução do projeto, sendo proibida o compartilhamento com outras instituições, empresas ou pessoas sem prévia autorização do CONTRATANTE em conjunto com os usuários ou dos responsáveis legais destes;

20.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Colaboração.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/ 2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

21.2 As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida.

21.3 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

21.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

21.5 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2017 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

21.6 Deve ser observada pela OSC, quanto à prestação de contas, todas as diretrizes estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

22. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1 A Administração Municipal, por meio da Comissão de Seleção, legitimamente constituída, analisará os documentos apresentados pela OSC.

22.2 A OSC deverá apresentar o quantitativo de vagas que pretende executar, podendo atender a mais de uma modalidade dentre os perfis listados no anexo I - Termo de Referência do edital.

22.3 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

22.4 A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

22.5 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

22.6 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

22.7 O valor global.

22.8 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, tendo total independência técnica para exercer seu julgamento.

22.9 A análise da Comissão de Seleção estará respaldada e embasada no seguinte barema:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p>(A) DA PROPOSTA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</p> <p>1 - Apresentar cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda;</p> <p>2 - Apresentar metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto;</p> <p>3 - Apresentar indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações;</p> <p>4 - A proposta deve apresentar objetivos adequados à política que preconiza o Serviço Socioassistencial de acolhimento institucional para população adulta e famílias, na modalidade abrigo institucional;</p> <p>5 - Apresentar coerência com a implantação e execução do serviço descrevendo com relevância e justificativa do projeto;</p> <p>6 - A proposta deve ter conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços</p>	<p>- Grau de pleno de atendimento (4,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</p> <p>- ZERO não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>4,0</p>

<p>Socioassistenciais, normativas do SUAS e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, especialmente no que se refere ao acolhimento institucional para Adultos e Famílias.</p>		
<p>(B) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</p> <p>1- Apresentar descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas;</p> <p>2- Apresentar proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes, sobretudo do cenário nacional e municipal;</p> <p>3- Apresentar embasamento teórico com suas devidas referências.</p>	<p>- Grau de pleno de atendimento (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério</p>	<p>1,0</p>
<p>(C) DA VIABILIDADE FINANCEIRA:</p> <p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<p>- O valor proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência (1,0)</p> <p>O valor proposto é igual ou menos que 10% (exclusive) mais baixo que o valor de referência (0,5)</p> <p>O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>3,0</p>

<p>(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:</p> <p>1- Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização;</p> <p>2- Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante;</p> <p>3- Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta.</p> <p>(Equipe mínima de referência definida no anexo I -</p> <p>Referências para colaboração com definição de vínculo trabalhista)</p> <p>4- Análise da estruturação do serviço, incluindo definição de rotinas, fluxos de acolhimento e desligamento, instrumentos de acompanhamento, registros, e articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.</p>	<p>Grau de pleno de atendimento (4,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</p> <p>-ZERO não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p>	<p>4,0</p>
TOTAL		12,00

22.10 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A),(B) (C) ou (D);
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria.

22.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate

será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B) (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que apresentou menor valor global, seguido de maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

22.12 O Plano de Trabalho também será analisado pela Comissão de Seleção, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto.

22.13 Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do termo de colaboração devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentados no Plano de Trabalho.

22.14 A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

22.15 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014.

22.16 Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

22.17 É facultado a Comissão de Chamamento público, solicitar visitas técnicas à entidade na fase de habilitação.

22.18 Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

DECLARAÇÃO

Atesto a inexistência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria constante do processo SEMPRE, referente ao chamamento público para implantação e execução do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, na forma do art.25 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

Salvador, 25 de março de 2026.

Supervisão Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias

DPSE/SEMPRE

JUSTIFICATIVA DO VALOR DE REFERÊNCIA

O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, designado para pessoas entre 18 a 59 anos, integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Destina-se a ofertar acolhimento provisório para o referido público que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, e grupo familiar com ou sem crianças. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração, em trânsito, ausência de residência ou sem condições de autossustento.

Esse serviço pode ser executado diretamente pela gestão municipal ou por parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil e devem estar pautados nos pressupostos da Política Nacional de Assistência Social; na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e Norma Operacional Básica do SUAS; e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do CNAS.

Considerando a natureza do serviço, que se caracteriza como acolhimento institucional destinado a pessoas em extrema vulnerabilidade e risco social, o funcionamento das unidades demanda estrutura física adequada, recursos humanos qualificados e a disponibilização permanente de insumos e serviços indispensáveis à garantia da proteção integral, da dignidade e da segurança das pessoas acolhidas.

Nesse sentido, o custo operacional contempla um conjunto de despesas essenciais à execução do serviço, incluindo, entre outras necessidades, os **custos com recursos humanos**, compreendendo equipe técnica multidisciplinar, profissionais de apoio (educadores sociais e coordenação da unidade) e insumos necessários ao funcionamento da unidade.

Considerando que este Chamamento Público será para efetivar 400 vagas, as quais atualmente estão sendo ofertadas pelo município através de TERMO DE COLABORAÇÃO, **o custo operacional mensal** referente a 8 unidades de acolhimento institucional, cada uma desta ofertando 50 vagas para acolhimento em conformidade ao preconizado nas legislações vigentes, será de R\$776.856,00 visto que o reajuste do **valor de referência por pessoa acolhida é de R\$ 1.942,14**, levando-se em consideração a **resolução CMASS Nº 47/2022**.

Ressaltamos que, em razão das características do serviço, seus objetivos, aumento exponencial do público atendido e da alta relevância social que este serviço possui frente as mazelas produzidas pela Questão Social, considera-se pertinente que os contratos firmados com as OSCs parceiras tenham durabilidade condizente a necessidade do serviço prestado para o município de Salvador.

Custo operacional per capta	Meta	Valor/Mês	Valor/Ano	Vigência Total (60 meses)
R\$1.942,14	400	R\$776.856,00	R\$9.322.272,00	R\$46.611.360,00

Dessa forma, a estimativa do custo operacional apresentada busca assegurar a viabilidade técnica, administrativa e financeira da execução do serviço, garantindo que as unidades de acolhimento disponham de condições adequadas para o atendimento digno e qualificado das pessoas acolhidas, contribuindo para o fortalecimento da rede socioassistencial e para a efetividade das ações de proteção social voltadas à população de adultos e famílias em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

Cumprindo observar que o FMS deve repassar o recurso de acordo com a meta pactuada no Plano de

Trabalho da Instituição e no cronograma de desembolso. Além disso, o monitoramento do Termo de Colaboração é realizado por Gestor ou Gestora de Parceria designado/a para acompanhar o respectivo Termo, conforme posterior publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Salvador, 16 de março de 2026.

Supervisão Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias

DPSE/SEMPRE

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA EM ATENDIMENTO A LEI 13.019/2014 (art.39 do Decreto 29.129/2017)

Eu, [INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº [_____], por intermédio do seu representante legal o (a) Senhor (a) [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador (a) da Carteira de Identidade nº [_____] e do CPF nº [_____], DECLARA, sob as penalidades cabíveis, para a celebração da Parceria, que:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada parceria ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias consoante art.39 do Decreto nº 29.129/2017.

V - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

VI – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VII – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município do Salvador/BA;

IX – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

X – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

XI – Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], _____ de _____ de _____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], brasileiro (a), portador (a) da CI nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na qualidade de representante legal da [inserir nome da Organização da Sociedade Civil], DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e para os devidos fins e em atendimento ao disposto no art. 38, incisos III e XII, do Decreto nº 29.129/2017, que:

1. A Organização da Sociedade Civil possui **experiência prévia na realização de atividades e projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante**, conforme comprovado por documentos e declarações emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, quando aplicável.
2. A organização possui **capacidade técnica e operacional compatível com o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos**, bem como condições para o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo edital de chamamento público.
3. A organização **dispõe de instalações, acessibilidade e condições materiais adequadas à execução do objeto da parceria**, ou, quando necessário, **compromete-se a contratar ou adquirir os bens e serviços necessários com recursos da parceria**, conforme previsto no plano de trabalho e nas normas do edital.
4. A organização se compromete a promover medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos de acordo com as características do objeto da parceria, art.23, X, do Decreto nº 29.129/2017.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil, _____ de _____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], brasileiro (a), portador (a) da CI nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na qualidade de representante legal da [inserir nome da Organização da Sociedade Civil], declaro, que esta organização da sociedade civil não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 60 a 67 da Lei nº 8.069/1990, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

Eu, [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], brasileiro (a), portador (a) da CI nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____ DECLARO para os devidos fins que, a referida Organização da Sociedade Civil se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/BA, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Eu, [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], brasileiro(a), portador(a) da CI nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, na qualidade de representante legal da [INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, em especial para fins de celebração de parceria no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 29.129/2017, que:

A Organização da Sociedade Civil não recebe recursos públicos provenientes de outros instrumentos de parceria, convênios, contratos de gestão ou quaisquer ajustes firmados com a Administração Pública, nas esferas municipal, estadual ou federal, para a execução do mesmo objeto, de forma a caracterizar sobreposição ou duplicidade de financiamento.

DECLARO, ainda, que eventual captação de recursos para execução de ações complementares ao objeto da parceria observará, obrigatoriamente:

- I- a inexistência de sobreposição de metas, etapas ou custos;
- II- a compatibilidade entre as fontes de financiamento;
- III- a segregação adequada das despesas;
- IV – os princípios da legalidade, transparência e boa gestão dos recursos públicos.

Por fim, comprometo-me a comunicar formalmente à Administração Pública Municipal qualquer alteração superveniente que possa impactar esta declaração, inclusive a obtenção de novos recursos que incidam sobre o objeto da parceria.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

(MODELO)

(Inserir timbre da Entidade)

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(Art. 34 VI da Lei 13.019/2014 e art. 38, VII do Decreto 29.129/2017)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC						
NOME	CARGO	CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

(MODELO)

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

(Art. 33, V, c da Lei 13.019/2014 e art. 38, XII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 38, XII, do Decreto nº 29.129, de 2017, que a referida OSC:

- dispõe de instalações, acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Dispõe de instalações, acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

(MODELO)

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins ciência e concordância com todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/20__ publicado pela Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer-SEMPRE, bem como com seus anexos. Ademais, declaro que a referida OSC se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o mencionado processo de seleção.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Órgão / OSC Proponente		CNPJ	
Endereço			
Ponto de Referência			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
E-mail			
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento

1.2 DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Responsável	
Cargo	Estado Civil
CPF	RG / Órgão Expedidor /UF
Endereço	CEP

1.3 DO (A) PROCURADOR (A) DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Responsável	
Cargo	Estado Civil
CPF	RG / Órgão Expedidor /UF
Endereço	CEP

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC/CPF/CNPJ
-------------	---------------------

Endereço			
Ponto de Referência			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
E-mail			

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

<p>Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua importância. (VIDE ANEXO II)</p> <p>Caracterização da OSC e seu entorno</p>
Fundação
Missão, visão, valores e finalidade
Definição do público alvo
Crítérios para atendimento
Projetos ofertados estão de acordo com a Política Nacional de Assistência Social

Parcerias e articulação com rede socioassistencial		
Incidência do perfil na área de abrangência		
Indicadores socioeconômicos (situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água e luz, coleta de lixo e segurança, entre outros)		
Caracterização do público atendido na OSC		
Número de pessoas atendidas	Número de famílias atendidas	Composição da faixa etária
Perfil dos usuários: Escolaridade		

Renda per capita	Situação de trabalho: formal <input type="checkbox"/> informal <input type="checkbox"/> desempregado <input type="checkbox"/>	
Número de pessoas inseridas no Cadastro Único	Número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de: PBF _____ BPC _____	
Situações de Ameaça e violação de direito identificadas		
Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários		

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto		
Título A escolha do título do projeto fica a critério da Organização da Sociedade Civil.		
Período de execução	Início	Término
Endereço do local de execução do objeto		
Identificação do objeto		
Justificativa da proposição		
Objetivo Geral		
Objetivos Específicos		
Público Alvo		
Metas		

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
					1º mês	12º mês

6 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

--	--	--

8 - PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			-	
Total exercício 20__				

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			-	
Total exercício 20__				

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			

2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			-	
Total exercício 20__				

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
FEDERAL						
ESTADO						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						

FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

EXERCÍCIO 20__

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total

SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

10.4 Pessoa Física

PLANILHA DE SALARIOS 20

QTD	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS					ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL			
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27.8%	13º Salário PATRONAL 27.8%	PATRONAL 27.8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 frias	0,00
INSS patrnl 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00

PLANILHA DE SALARIOS 20

QTD	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS					ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL			
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27.8%	13º Salário PATRONAL 27.8%	PATRONAL 27.8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 frias	0,00
INSS patrnl 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00

PLANILHA DE SALARIOS 20

QTD	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS					ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL			
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27.8%	13º Salário PATRONAL 27.8%	PATRONAL 27.8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 frias	0,00
INSS patrnl 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00

12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, o proponente declara, para fins de prova junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE**, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou em situação de inadimplência com os Tesouros Nacional, Estadual e/ou Municipal, bem como com qualquer órgão/entidade da Administração Pública dessas três esferas, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e/ou do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Proponente

Salvador, ____ de _____ de 20__.

13 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salvador, ____ de _____ de 20__.

Concedente

ANEXO XI

MODELO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54207/2026

A **PREFEITURA DO SALVADOR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE**, localizada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio -Salvador - Bahia, CEP 40015-010, CNPJ nº. 13.927.801/0017-06, representada pelo seu Secretário ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 8.455, de 17 de janeiro de 2023, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a -----, com sede na -----, -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, representada neste ato por -----, -----, conforme atos constitutivos da entidade, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração Nº ----/----, oriundo do Chamamento Público nº 13/2026, e na forma da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 29.129/2017, Resolução nº ----/----- do Conselho -----, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO E OBJETO

1.1. DO OBJETIVO

Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, ações voltadas acolhimentos de adultos e famílias de ambos os sexos, com o objetivo de fornecer Abrigo Institucional, acolhimento provisório para

1.2. DO OBJETO

1.2.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo para adultos e famílias, contemplando até 08 (oito) unidades de acolhimento e até 400 vagas no Município de Salvador/BA, ficando a definição do quantitativo de vagas e do público específico de cada unidade condicionada ao resultado da seleção das OSCs, em conformidade com o Plano de Trabalho acostado às fls. _ a _, peça esta que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA E ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá ao período de 05 (cinco) anos, de ____/____/____ a ____/____/____.

2.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de início de vigência da parceria, nos termos da Seção II – Da Utilização dos Recursos do Capítulo XIV, do Decreto Municipal 29.129/2017.

2.3. O prazo de vigência previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

2.4. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial, nos termos do art. 63 e 64 e 65 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

2.5. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, limitado o prazo de prorrogação ao período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$(.....) que serão repassados em (.....) parcelas.

3.2 – No exercício de 202... será repassado o valor de R\$ (.....) em (.....) parcelas, a qual vincular-se-á na seguinte dotação orçamentária:

Subação:.....-.....

Natureza da Despesas:-.....

Fontes de Recursos:

Municipal –

Estadual-

Federal-

3.2.1. No exercício de será repassado o valor R\$(.....) em (.....) parcelas.

3.3. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção II – Da Utilização dos Recursos do Capítulo XIV, do Decreto Municipal 29.129/2017.

3.4. Os valores serão repassados pela SEMPRE, mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, Banco AgênciaConta Corrente.

3.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.6. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SEMPRE em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, exceto para pagamento posterior de despesas efetuadas após o encerramento da vigência da parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, e diretamente relacionadas ao término da parceria, devendo o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência.

3.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7.1. Excepcionalmente, na forma do parágrafo 3º do art. 54 do Decreto Municipal nº 29.129/2017, do poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que previsto em Plano de Trabalho, em que o comprovante tenha os dados do fornecedor, no montante de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

3.8 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, devendo esses ser incorporados ao patrimônio público.

3.9. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos pela natureza da despesa, constantes no plano de trabalho, de acordo precipuamente com os critérios do objeto e da natureza da despesa, desde que não altere o valor total da parceria e evidenciado na Prestação de Contas.

3.10. A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

3.11 O repasse de nova parcela fica condicionado à regularidade da prestação de contas por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.12. Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

3.13. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.14. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, submeter proposta de aplicação dos rendimentos a SEMPRE, VER inclusive no que se refere à ampliação de objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.15. A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

3.16 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

3.16.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.16.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste Termo;

3.16.3. quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.17. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.18. Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução dos referidos recursos.

3.18.1 - O pedido de reprogramação mencionado no item 3.18 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 4.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 4.2.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - 4.2.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - 4.2.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 4.2.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - 4.2.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - 4.2.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.
- 4.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:
- 4.3.1. estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
 - 4.3.2. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
- 4.4. As ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- 4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.6. As despesas com pessoal custeadas com recurso da parceria só serão acatadas quando da comprovação do evento.
- 4.7. O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.
- 4.8. Deverá ser certificado, através de dois membros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.
- 4.9. Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico, eles deverão ser incorporados como patrimônio público, sendo necessária a elaboração do Termo de Cessão de Uso, podendo ser vistoriados e inventariados na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio.

4.9.1. Na hipótese da extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

4.9.2. Verificando-se a aquisição mencionada no item 4.10, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comunicá-la à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações dos Partícipes:

5.1.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

5.1.2.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

5.1.2.2. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

5.1.2.3. realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

5.1.2.4. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração/Fomento.

5.1.2.5. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

5.1.2.6. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

5.1.2.7. designar o Gestor da parceria membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;

5.1.2.8. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação de parceria desde que não haja impedimento legal para identificação do serviço;

5.1.2.9. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

5.1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1.3.1. Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;

5.1.3.2. manter a escrituração contábil regular, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade- NBC;

5.1.3.3. prestar todo e qualquer esclarecimento, informação e prestação de contas relativas ao objeto da parceria;

5.1.3.4. divulgar em seu sitio oficial e em locais visíveis as ações destas parcerias;

5.1.3.5. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

5.1.3.6. dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, ao controle interno e externo, aos documentos, às informações referentes a parceria, e aos locais de execução do objeto;

5.1.3.7. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.1.3.8. responder exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.3.9. as aquisições para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, devem obedecer às disposições do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017, nas contratações de serviços e aquisição de bens, como:

5.1.3.9.1. cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, cujas hipóteses estão previstas no §2º do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017;

5.1.3.9.2. a justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

5.1.3.9.3. o contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

5.1.3.9.4. a certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

5.1.3.9.5. manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

5.1.4. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

6.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, o cumprimento das diretrizes do SUAS, a garantia dos direitos dos usuários, o alcance de metas e resultados previstos nos indicadores estabelecidos e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL à parceira.

6.2. Fica designada como Gestora de Parceria a Sra.xxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxx e como Suplente a Sra. Matrícula nº xxxxxxxx, Portaria nº xxxxxxxx

6.3. Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 147/2023 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 8.587 do dia 28 de julho de 2023 com a seguinte formação: Presidente: Waldir Martins Barbosa - Matrícula nº 3137030; Membros: Leandra de Santana Adelino –

Matrícula nº 3086224; Ana Carla Araújo Barbosa – Matrícula nº 3164985; Suplentes: Daniela Nunes Cruz – Matrícula nº 3132070; Catarina Garcia Menezes Pinto dos Santos – Matrícula nº 3120124 e Rose Luz Silva Perez – Matrícula nº 3132062.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS, na forma estabelecida no Art.67, § 3º, do Decreto Municipal nº 29.129/2017, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 7.1.2. demonstração do alcance das metas;
- 7.1.3. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;
- 7.1.4. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- 7.1.5. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- 7.1.6. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 7.1.7. Relatório de Atividades contendo as ações desenvolvidas, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- 7.1.8. demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 7.1.9. boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e
- 7.1.10. relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

7.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.01/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.2.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.2.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.2.3. valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- 7.2.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- 7.2.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.3.1. retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.3.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a Prestação de Contas Parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida, mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

8.1.1. balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

8.1.2. relação de pagamentos;

8.2. documentação comprobatória das despesas, emitido por:

8.2.1. pessoa jurídica:

8.2.1.2 nota fiscal eletrônica;

8.2.2. pessoa física:

8.2.2.1. nota fiscal eletrônica;

8.3. Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

8.3.1 processos de cotação de preços;

8.3.2. documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

8.3.4. planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

8.3.5. termo de aceitação definitiva de obra, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

8.3.6. conciliação bancária;

8.3.7. relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

8.3.8. relação dos bens e serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

8.3.9. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

8.3.10. comprovação de incorporação ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

8.3.11. comprovante atualizado de endereço das partes e, em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios;

8.3.12. no caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;

8.3.13. comprovação de que a instituição beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;

8.3.14. informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.3.15. folhas de pagamento contemplando o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

8.3.16. relatório final de execução do objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

8.3.17. relatório final de execução financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

8.3.18. comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

8.3.19. prova de regularidade do mandato da diretoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da última ata de eleição da diretoria, registrada e autenticada em cartório;

8.3.20. ato constitutivo, estatuto social ou regimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas. ANEXO XII;

8.3.21. cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ANEXO XII;

8.3.22. comprovação da regularidade fiscal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ANEXO XII;

8.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 29.129/2017, da Resolução 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais legislações específicas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Colaboração e seus aditivos poderão ser:

10.1.1. denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.1.2. rescindidos, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

10.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

10.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2 - Ocorrerá a resolução dos instrumentos mencionados no item 10.1 e conseqüente extinção da parceria por eles firmada, quando forem detectadas na análise da prestação de contas final irregularidades que não sejam passíveis de saneamento por parte da ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes, caso adquiridos em conformidade com o quanto autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, após autorização legislativa, na forma do art. 10, inciso II e art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal do Salvador por meio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observando o disposto no art.37, § 1º Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art.

5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

14.1. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, os princípios que regem a Administração Pública e a aplicação do Decreto Municipal nº 29.129/2017 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa com a prévia participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador, ____ de _____ de 20_____.

Antonio José da Cruz Junior Magalhães

Secretário

Presidente

Testemunhas:

NOME _____

NOME _____

ANEXO XII

Relação de documentos Art. 34 da Lei 13.019/2014 c/c Art. 38 do Decreto Municipal 29.129/2017 e seus respectivos incisos.

Ofício da OSC, informando qual o objetivo da parceria endereçado à SEMPRE, juntamente com os documentos;
Plano de Trabalho, encaminhado pela OSC;
Mapa comparativo de preço;
03 (três) cotações/orçamentos evidenciando o menor preço dos produtos/serviços que serão adquiridos pela OSC;
Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
Cópia do Estatuto Social da OSC e demais alterações;
Cópia da Ata de posse da Diretoria;
Cópia do RG do representante legal da Instituição;
Cópia do CPF do representante legal da Instituição;
Cópia do comprovante de endereço do Representante legal da Instituição;
Cópia do comprovante de endereço da Instituição;
Cópia da procuração outorgado pelo Representante legal;
Cópia do RG E CPF do Procurador (a);
Cópia do comprovante de endereço do (a) Procurador (a);
Comprovante de Endereço da Instituição;
Termo de posse;
Termo de Doação
Comprovante de abertura de conta específica em Banco oficial;
Extrato da conta específica, evidenciando a ausência de movimentação;
Havendo previsão de despesas com aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel correspondente ao período da parceria;
Comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, sempre que o objeto do convênio tratar sobre execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

CERTIDÕES
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Inscrição no cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
Alvará de Funcionamento da Entidade fornecido pela SEFAZ;
Cópia do certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais, de acordo com a área de atuação da entidade, a exemplo do CMASS, CMDCA e o CMI;
Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;
Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Certificado de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
CADIN Municipal;
CADIN Federal;
Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
Certidão emitida pelo TCU inabilitado com (CNPJ da instituição e CPF do representante legal);
Certidão emitida pelo TCU de contas julgadas irregulares (CNPJ da instituição e CPF do representante legal);
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos com (CNPJ da instituição e CPF do representante legal) – TCU;
Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
Comprovação da inexistência de pendências no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;
Certidão de Adimplência do SICON (Estado da Bahia);
Certidão de Adimplência da Plataforma +Brasil;
Cadastro do CNEAS;
DECLARAÇÕES

Declaração quanto aos requisitos para Celebração da Parceria em atendimento a Lei 13.019/2014 (Art.39 do Decreto 29.129/2017) ANEXO II
Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, art.38, III, e, do Decreto nº 29.129/2017; ANEXO III
Declaração que não emprega menor. ANEXO IV
Declaração de comprovação de endereço da sede da organização sociedade civil. ANEXO V
Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de recursos públicos. ANEXO VI
Relação dos dirigentes da entidade, Art. 34 VI da Lei 13.019/2014 e Art. 38, VII do Decreto 29.129/2017. ANEXO VII
Declaração sobre instalações, acessibilidade, condições materiais e capacidade técnica operacional (Art. 33, V da Lei 13.019/2014 e Art. 38, XII do Decreto nº 29.129/2017). ANEXO VIII
Declaração de ciência, concordância e veracidade. ANEXO IX
Plano de Trabalho. ANEXO X